



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira
Estado de São Paulo

LEI Nº 1.059/95

De 06 de março de 1995.

Dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico de Sales Oliveira - **PRODESO** e dá outras providências:-

JOÃO BAPTISTA BONADIO, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o programa de Desenvolvimento Econômico de Sales Oliveira - **PRODESO** -.

ARTIGO 2º - O **PRODESO** tem por finalidade:

- a) a expansão e o fortalecimento das atividades econômicas desenvolvidas no Município;
- b) o crescimento do mercado de trabalho, com prioridade para a utilização de mão-de-obra local;
- c) o aumento da arrecadação municipal.

ARTIGO 3º - As finalidades do **PRODESO** serão alcançadas através de ações planejadas para esse fim, incluindo:

- a) a instalação de novos estabelecimentos;
- b) a ampliação de estabelecimentos já instalados no município.

ARTIGO 4º - Para a consecução das finalidades definidas nesta lei, o Executivo fica autorizado a alienar lotes e terrenos de propriedade do município, assim destinados mediante lei, ou que tenham sido adquiridos especialmente para esse fim.

ARTIGO 5º - Nos termos da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores, as alienações serão efetuadas mediante concorrência, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 1º - as alienações poderão dar-se mediante:

- a) venda ou doação;
- b) permuta.

§ 2º - A licitação poderá ser dispensada nos casos de interesse público devidamente justificado, mediante lei especial.

§ 3º - Do Edital de Concorrência constarão, obrigatoriamente, os encargos e condições estabelecidas por esta lei, além de outros requisitos e exigências decididas pela Comissão Executiva do **PRODESO**.

ARTIGO 6º - As obras a serem edificadas em terrenos alienados através do **PRODESO** deverão estar concluídas:

- a) em 8 (oito) meses, até 500 (quinhentos) metros quadrados;

- 1 -



00075 *N. Ant. 4*

Prefeitura Municipal de Sales Oliveira
Estado de São Paulo

- b) em 12 (doze) meses, até 1.000 (mil) metros quadrados;
- c) em 18 (dezoito) meses, acima de 1.000 (mil) metros quadrados.

ARTIGO 7º - Ficam estabelecidos ainda, os seguintes prazos:

- a) de 6 (seis) meses, a contar da data da respectiva escritura ou compromisso de alienação, para o início das obras;
- b) de 4 (quatro) meses, após a conclusão das obras para que o estabelecimento entre em funcionamento.

ARTIGO 8º - Os prazos fixados pelos artigos anteriores poderão ser dilatados pela Comissão Executiva do **PRODESO** sempre que ocorrerem motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, mediante requerimento escrito.

ARTIGO 9º - Os projetos de construção, instalação e funcionamento dos estabelecimentos deverão obedecer:

- a) aos padrões e normas da legislação municipal;
- b) às leis de proteção e preservação do meio ambiente.

ARTIGO 10 - As áreas edificadas deverão ocupar, no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área alienada pelo Município.

ARTIGO 11 - Ficam aprovadas, a favor dos estabelecimentos abrangidos por esta lei, a título de incentivos fiscais, as seguintes isenções tributárias:

- a) das taxas de aprovação de Projetos;
- b) das taxas de licença para construir;
- c) da taxa de localização;
- d) da taxa de funcionamento, pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- e) do I.S.S. incidente sobre as atividades do estabelecimento pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- f) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU conforme o quadro anexo que é parte integrante desta lei.

ARTIGO 12 - A critério do Executivo, o Município poderá auxiliar na execução das obras de terraplenagem e dos equipamentos de infra-estrutura, relativos a área em edificação, desde que, sejam utilizados seus próprios maquinários e funcionários de seus quadros.

ARTIGO 13 - A empresa beneficiada na forma desta lei ficará obrigada a recolher em Sales Oliveira todos os tributos decorrentes de suas atividades exercidas no Município.

ARTIGO 14 - A empresa que deixar de cumprir as condições e encargos estabelecidos nesta lei ou através do edital de Concorrência, ficará sujeita:

- a) às multas fixadas em edital;
- b) ao cancelamento dos incentivos fiscais;

- 2 -



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira

Estado de São Paulo

c) à reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

ARTIGO 15 - A empresa perderá os benefícios desta Lei no caso de:

- a) paralisar suas atividades por prazo superior a três meses, salvo motivo de força maior devidamente comprovado;
- b) alienar ou transferir, no todo ou em parte, máquinas e equipamentos previstos no projeto de instalação, desde que não ocorra a reposição;
- c) redução do número de empregados, tomando por referência os elementos informados e constantes da proposta formulada para a obtenção de benefícios e incentivos fiscais autorizados por esta lei;
- d) transferir o imóvel a terceiros, sem prévia anuência do Executivo devidamente autorizado pelo Legislativo;
- e) dar ao imóvel outra destinação que não atenda às finalidades desta lei;
- f) recolher tributos fora do município;
- g) sonegar ou fraudar os recolhimentos tributários decorrentes de suas atividades.

ARTIGO 16 - Dentro do prazo de 5 (cinco) anos, a contar do início das atividades do estabelecimento, os terrenos obtidos através desta lei, somente poderão ser alienados a terceiros desde que os adquirentes venham a responder pelos encargos, compromissos e condições assumidas.

§ 1º - Os terrenos poderão ser dados em garantia de financiamentos ou empréstimos contraídos pela empresa e destinados exclusivamente às atividades do estabelecimento.

§ 2º - Nos casos previstos pelo Parágrafo anterior, o Município deverá figurar como credor remanescente, titular da segunda hipoteca, conforme dispõe a Lei 8.666/93.

§ 3º - Será permitida a permuta do terreno obtido através do **PRODESO**, ou parte dele, desde que a transação esteja vinculada às finalidades desse Programa.

ARTIGO 17 - No caso de reversão do imóvel ao patrimônio municipal, as benfeitorias edificadas no local ficarão retidas pela Prefeitura a fim de garantir o ressarcimento das despesas e custos que oneraram o Município e decorrentes dos benefícios e incentivos concedidos à empresa faltosa.

ARTIGO 18 - Das escrituras ou compromissos de alienação constarão os encargos e condições estabelecidas por esta lei e pelos respectivos editais.

ARTIGO 19 - A execução do **PRODESO** caberá a uma Comissão Executiva, assim constituída:

- a) 2 (dois) representantes da Câmara Municipal;

- 3 -



00076 *N. Antunes*

Prefeitura Municipal de Sales Oliveira
Estado de São Paulo

- b) 2 (dois) representantes da Prefeitura Municipal, além do Chefe do Executivo;
- c) 2 (dois) representantes do comércio e ou indústria local.

§ 1º - A Presidência da Comissão Executiva será exercida pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - A função dos integrantes da Comissão Executiva é declarada de caráter relevante, proibida sua remuneração, a qualquer título, pelos cofres públicos.

§ 3º - À Câmara Municipal será solicitada a indicar ao Executivo os seus respectivos representantes.

§ 4º - Os representantes do Comércio e ou Indústria local serão indicados pelo Presidente da Comissão Executiva.

ARTIGO 20 - Caberá à Comissão Executiva, dentre outras as seguintes providências:

- a) diligenciar para a localização de áreas e terrenos destinados aos fins desta lei;
- b) organizar e acompanhar os processos de licitação dos terrenos a serem alienados;
- c) manifestar-se nos casos previstos nesta lei e em sua regulamentação.

ARTIGO 21 - O Executivo fica autorizado a alienar, nos termos e para os fins desta lei, os lotes e terrenos localizados na área do DISTRITO INDUSTRIAL DE SALES OLIVEIRA, de que trata o Artigo 2º da Lei nº 1.049, de 04 de Outubro de 1994.

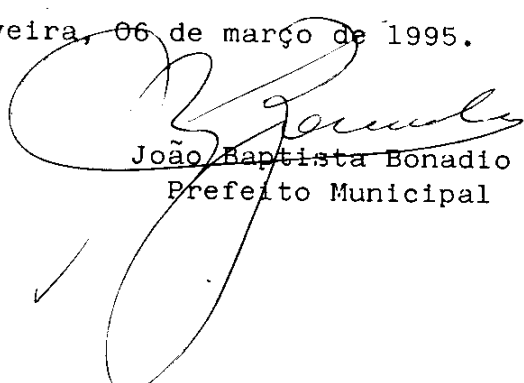
PARÁGRAFO ÚNICO:- Caberá à Comissão Executiva do PRODESO, definir a forma de alienação de cada lote.

ARTIGO 22 - O Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

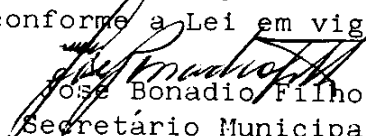
ARTIGO 23 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 24 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 06 de março de 1995.


João Baptista Bonadio
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
conforme a Lei em vigor


José Bonadio Filho
Secretário Municipal

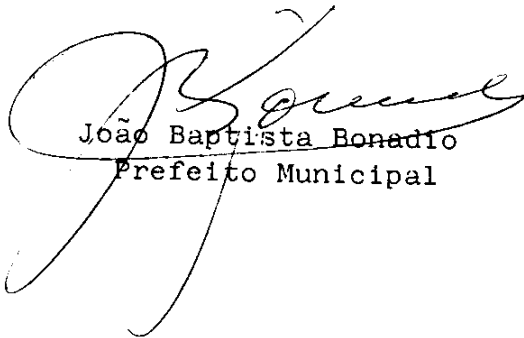


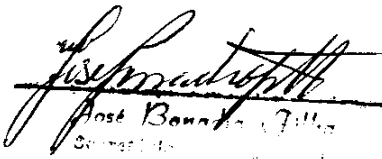
Prefeitura Municipal de Sales Oliveira
Estado de São Paulo

Anexo à Lei nº 1.059/95, de 06 de março de 1995.

(Art. 11, alínea "f")

Valor do Investimento Industrial	Período de Isenção do IPTU
Até..... R\$ 200.000,00	3 (três) anos
Acima de..... R\$ 200.000,00	
e até..... R\$ 1.000.000,00	8 (oito) anos
Acima de..... R\$ 1.000.000,00	10 (dez) anos


João Baptista Bonadio
Prefeito Municipal


José Bonadio Filho
Secretário Municipal